PARECER JURÍDICO 334/2026

Processo Administrativo nº 6349/2026
Pregão Eletrônico nº 014/2026
Interessado: Município de Rubiataba-GO
Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Pregoeiro do Município de Rubiataba-GO, João Pedro Cardoso dos Santos Barbosa, por meio do Ofício de encaminhamento datado de 05 de agosto de 2026, solicitando a emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade jurídica e da forma da contratação, da instrução do processo administrativo e da minuta do edital e seus anexos, relativos ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Administração.

2. Foram submetidos à análise os seguintes documentos, que integram o Processo Administrativo nº 6349/2026: (a) Termo de Autuação, datado de 05/08/2026; (b) Documentos de Formalização de Demanda nºs 27947, 27948, 27949 e 27950, emitidos pelos órgãos demandantes; (c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 10/07/2026; (d) Termo de Referência, em duas versões (datadas de 30/07/2026 e 05/08/2026); (e) Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria (registro MTE nº GO001031/2025); (f) tabela de pisos salariais da CCT-GO001031/2026; (g) cotações de preços e levantamento prévio de preços; (h) planilhas de custos e formação de preços; (i) declaração de disponibilidade orçamentária e manifestação do setor de contabilidade; (j) minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026; (k) minuta de contrato; e (l) modelos de declarações (Anexo II e apêndices).

3. O objeto da contratação consiste na disponibilização de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho, distribuídos entre auxiliares de limpeza e auxiliares de serviços de alimentação, com jornada de 40 horas semanais ou escala 12x36, conforme a unidade atendida. O valor global estimado da contratação é de R$ 3.981.808,44 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), para vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. A modalidade eleita foi o pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, modo de disputa aberto e regime de execução de empreitada por preço unitário mensal (posto de trabalho). A fundamentação legal

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 01/09/2026 ÀS 08:48:59.

indicada no edital é a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.841/2022.

5. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

6. A contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. O objeto contratual enquadra-se na definição de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra prevista no art. 6º, inciso XVI, da referida lei, uma vez que: (a) os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; (b) o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis desta contratação para execução simultânea de outros contratos; e (c) o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato. Tais requisitos foram expressamente observados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. A modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que a define como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Os serviços de limpeza, conservação e higienização, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, enquadram-se no conceito de serviços comuns previsto no art. 6º, inciso XIII, da mesma lei, o que torna adequada a utilização do pregão eletrônico.

8. O critério de julgamento pelo menor preço encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que o elenca entre os critérios de julgamento das propostas. A adoção do menor preço por lote, com a contratação em lote único abrangendo todos os postos de trabalho, foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas de parcelamento por secretaria e por tipo de serviço, concluindo pela maior vantajosidade da contratação em lote único, em razão dos ganhos de escala, da padronização dos procedimentos, da simplificação da fiscalização e da redução dos riscos de descontinuidade dos serviços. Essa justificativa atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9. A vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até 60 (sessenta) meses, está em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. A previsão de prorrogação consta expressamente do Termo de Referência, atendendo ao requisito legal.

10. A exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante encontra fundamento no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. No caso concreto, o percentual de 1% foi fixado dentro do limite legal, sendo proporcional e razoável, e as modalidades de prestação da garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária) observam o disposto no art. 96, § 1º, da mesma lei.

11. A dispensa da garantia de contratação, prevista no item 4.6 do Termo de Referência, é faculdade da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a garantia poderá ser exigida a critério da autoridade competente. A justificativa apresentada, remetendo às razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, deve ser complementada com a demonstração objetiva da ausência de riscos que justifiquem a exigência, recomendando-se a explicitação dessa motivação nos autos.

12. A contratação mostra-se, portanto, juridicamente possível, adequada à necessidade administrativa e compatível com o ordenamento jurídico vigente, observadas as ressalvas e recomendações adiante formuladas.

III. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13. A fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. No caso em análise, verifica-se que o processo foi instruído com os principais documentos exigidos pela legislação, a saber: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, planilhas de custos e formação de preços, declaração de disponibilidade orçamentária e manifestação do setor de contabilidade.

14. O Estudo Técnico Preliminar apresentado atende, em linhas gerais, aos requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade da contratação, a demonstração da previsão no plano de contratações anual, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades com memórias de cálculo, o levantamento de mercado com análise das alternativas, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o não parcelamento, o demonstrativo dos resultados pretendidos, as providências a serem adotadas, as contratações correlatas e interdependentes, os possíveis impactos ambientais e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. O ETP foi assinado digitalmente pelo Prefeito Municipal em 24/07/2026.

15. O Termo de Referência, por sua vez, contém os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a definição do objeto com seus quantitativos e prazo, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão e fiscalização, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as

estimativas do valor e a adequação orçamentária. Registra-se, contudo, a existência de duas versões do Termo de Referência nos autos (datadas de 30/07/2026 e 05/08/2026), sendo recomendável que se mantenha apenas a versão mais recente, com a devida indicação de que as anteriores foram substituídas, para evitar dúvidas quanto ao documento que efetivamente rege a contratação.

16. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado. O Levantamento Prévio de Preços nº 51 indica que foram consultadas contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo sido excluída da média uma contratação de grande porte por comprometer a representatividade dos preços. A média mensal por posto de trabalho foi calculada em R$ 7.272,58, resultando em estimativa global de R$ 4.799.902,80, valor superior ao efetivamente utilizado na planilha de custos (R$ 3.981.808,44). Essa diferença, embora favorável à Administração, deve ser objeto de justificativa nos autos, demonstrando que a planilha de custos elaborada pelo setor de engenharia, com base na Convenção Coletiva de Trabalho, prevaleceu sobre a média da pesquisa de mercado, em observância ao princípio da economicidade.

17. As planilhas de custos e formação de preços foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria (registro MTE nº GO001031/2025), considerando o salário normativo de R$ 1.711,00 para o auxiliar de limpeza, o adicional de insalubridade, os encargos previdenciários e FGTS, os benefícios mensais e diários (auxílio alimentação, seguro de vida, amparo familiar e custeio compulsório para aprendizagem), a provisão para rescisão, o custo de reposição do profissional ausente, os insumos diversos e os custos indiretos, tributos e lucro. O preço total por empregado resultou em R$ 5.863,84 para o auxiliar de limpeza, valor compatível com a estrutura de custos da categoria.

18. A adequação orçamentária foi demonstrada por meio da declaração de disponibilidade de recursos emitida pelo Secretário Municipal de Finanças (Ofício nº 229/2026) e pela manifestação do setor de contabilidade (Ofício/Contabilidade nº 236/2026), que atestou que as despesas são de natureza corrente e ordinária, possuem previsibilidade na LOA e não geram impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000. As dotações orçamentárias foram indicadas para cada órgão beneficiado (ADM, FME, FMAS e FMS), com a respectiva classificação funcional programática.

19. A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio foi formalizada por meio do Decreto Municipal nº 576/2026, de 01/02/2026, que nomeou os Pregoeiros Oficiais, os Agentes de Contratação, os suplentes e os membros da Equipe de Pregão e da Comissão de Contratação, em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021. O Decreto indica que os agentes nomeados são servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, observando os requisitos legais.

20. Constata-se, contudo, que o processo foi encaminhado ao Setor Jurídico e ao Controle Interno apenas em 05/08/2026, por meio do ofício do Pregoeiro, para

emissão do parecer jurídico e do parecer do controle interno. Recomenda-se que a análise jurídica prévia, ora solicitada, seja acompanhada da manifestação do Controle Interno, em atendimento ao princípio da segregação de funções e à boa prática de governança das contratações públicas.

21. Ademais, recomenda-se que seja verificada a juntada aos autos dos seguintes documentos complementares, indispensáveis à completa instrução do processo: (a) o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, com a indicação da previsão da presente contratação; (b) a pesquisa de preços completa, com os documentos que lhe dão suporte, incluindo os prints das consultas realizadas no PNCP; (c) a memória de cálculo detalhada da planilha de custos, com a indicação dos percentuais e índices utilizados; (d) a justificativa da diferença entre o valor da pesquisa de mercado e o valor da planilha de custos; e (e) a manifestação conclusiva do Controle Interno.

IV. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

22. A minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 apresenta, em linhas gerais, estrutura adequada e compatível com a Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais relativas ao objeto, aos recursos orçamentários, à participação, ao credenciamento, à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, ao preenchimento da proposta, à abertura da sessão, à classificação das propostas e formulação de lances, à aceitabilidade da proposta vencedora, à habilitação, ao encaminhamento da proposta vencedora, aos recursos, à reabertura da sessão, à adjudicação e homologação, ao termo de contrato, ao reajustamento, ao recebimento do objeto e fiscalização, às obrigações das partes, ao pagamento, às sanções administrativas, à impugnação ao edital e às disposições gerais.

23. No que concerne ao objeto, o edital descreve de forma detalhada os serviços a serem contratados, com a indicação dos quantitativos por item e os respectivos valores unitários e totais, distribuídos entre os órgãos beneficiados. O valor total do lote é de R$ 3.981.808,44, que corresponde à soma dos valores dos seis itens que compõem o objeto, conforme verificado. A descrição do objeto está em conformidade com o Termo de Referência, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24. A cláusula de participação estabelece as vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a impossibilidade de participação de empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação (ressalvada a recuperação judicial ou extrajudicial), de OSCIPs atuando nessa condição, e de empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento. A vedação de participação de empresas que mantenham vínculo com dirigentes do órgão ou com agentes públicos que atuem na licitação, prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deve constar expressamente do edital, o que se recomenda seja verificado.

25. A participação em consórcio foi admitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de comprovação de compromisso de constituição,

indicação da empresa líder, somatório de quantitativos para habilitação técnica e de valores para habilitação econômico-financeira, impedimento de participação em mais de um consórcio e responsabilidade solidária dos integrantes. O edital prevê o acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, em conformidade com o art. 15, § 1º, da lei, com a ressalva de não aplicação aos consórcios formados integralmente por microempresas e pequenas empresas, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

26. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte foi previsto no edital, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, incluindo a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista após o julgamento, o empate ficto e a preferência na contratação. Contudo, registra-se que o item 4.7 do Termo de Referência veda a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, com fundamento na cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, que estabelece que as empresas de limpeza com cessão de mão de obra não podem usufruir do Simples Nacional. Essa vedação, embora fundada em norma coletiva, merece análise cuidadosa, pois a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 18, § 5º-C, inciso VI, admite a opção pelo Simples Nacional para as empresas que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação com utilização de profissional de limpeza. Recomenda-se que a Administração avalie a compatibilidade dessa vedação com a legislação vigente e com o princípio da ampla competitividade, evitando restrição indevida à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

27. A fase de lances foi disciplinada de forma detalhada, com a previsão do modo de disputa aberto, do intervalo mínimo de diferença entre lances de R$ 0,01, do intervalo entre lances de 20 segundos para o mesmo licitante e 10 segundos entre lances, da duração da etapa de lances de dez minutos com prorrogação automática de dois minutos quando houver lance nos últimos dois minutos, e da possibilidade de reinício da sessão. Essas regras observam o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação do pregão eletrônico.

28. A fase de aceitabilidade da proposta vencedora foi disciplinada com a previsão de verificação das condições de participação, da adequação ao objeto e da compatibilidade do preço com o máximo estipulado, bem como da análise de exequibilidade das propostas. O edital prevê que, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de exequibilidade observará a compatibilidade da Planilha de Custos e Formação de Preços com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios previstos em convenção coletiva e demais custos obrigatórios, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

29. A habilitação foi disciplinada em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica. A exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados

observa o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. A exigência de índices de liquidez (LG, LC e SG) superiores a 1,00 para a qualificação econômico-financeira está em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

30. A garantia de proposta foi prevista no percentual de 1% (um por cento) do valor da proposta, em conformidade com o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a indicação das modalidades de prestação (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária), nos termos do art. 96, § 1º, da mesma lei. O edital prevê a devolução da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, em conformidade com o art. 58, § 2º, da lei.

31. O prazo para impugnação do edital e pedido de esclarecimento foi fixado em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para apresentação de propostas, contudo, deve observar o disposto no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para serviços comuns com critério de julgamento de menor preço, contados da data de divulgação do edital. Recomenda-se que a Administração verifique se o prazo previsto no edital atende a esse requisito legal.

32. O edital prevê a possibilidade de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, com contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para aplicação de sanções e a previsão de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis observam o disposto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

33. Registra-se, por fim, que o edital apresenta algumas incorreções formais e de redação que devem ser corrigidas antes da publicação, tais como: (a) a numeração dos itens das disposições gerais (item 24.12.2 em vez de 21.12.2); (b) a referência à "Constituição Federal de 1998" em vez de "1988"; (c) a referência ao "art. 63º" e "art. 68º" nos modelos de declaração, em desacordo com a técnica legislativa; (d) a referência à "Lei Complementar nº 143 de 14 de dezembro de 2006" no Apêndice V, quando a lei correta é a Lei Complementar nº 123/2006; (e) a referência ao "art. 58, § 1º" da Lei nº 14.133/2021 no item 9.11.1 do edital, que está correta, mas deve ser mantida a uniformidade com o Termo de Referência; e (f) a indicação de que a garantia de proposta será devolvida mediante solicitação expressa no e-mail da secretaria, o que pode gerar insegurança jurídica, recomendando-se a previsão de devolução automática nos termos da lei.

V. DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO E DOS ANEXOS

34. A minuta de contrato apresentada contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o objeto e seus elementos característicos, a vinculação ao edital e à proposta, a legislação aplicável, o regime de

execução, o preço e as condições de pagamento, os critérios de medição, os prazos, o crédito orçamentário, a matriz de risco, as garantias, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades e os casos de extinção. A minuta observa, ainda, o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, quanto à sujeição dos contratantes às normas da lei e às cláusulas contratuais.

35. A cláusula de vigência prevê o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de prorrogação por até 60 (sessenta) meses consta do Termo de Referência, mas recomenda-se que seja expressamente prevista na minuta de contrato, com a indicação das condições para a prorrogação, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

36. A cláusula de pagamento prevê a liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, e o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de atualização monetária pelo índice INPC em caso de atraso no pagamento pelo contratante está em conformidade com o art. 92, inciso V, da lei.

37. A cláusula de reajuste prevê que os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com reajuste pelo índice INPC/IBGE após o interregno de um ano. Contudo, tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de reajustamento deve ser o de repactuação, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data vinculada à apresentação da proposta para custos decorrentes do mercado e ao acordo, convenção ou dissídio coletivo para os custos de mão de obra. Recomenda-se, portanto, a adequação da cláusula de reajuste da minuta de contrato para prever expressamente a repactuação, em conformidade com o art. 135 da lei, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

38. A cláusula de garantia contratual prevê a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o item 4.6 do Termo de Referência dispõe que não haverá exigência da garantia da contratação. Essa contradição entre o Termo de Referência e a minuta de contrato deve ser sanada, definindo-se, de forma clara e motivada, se haverá ou não a exigência de garantia contratual, evitando-se insegurança jurídica na execução do contrato. Caso se opte pela exigência, o percentual de 5% está dentro do limite legal previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

39. A cláusula de sanções administrativas prevê as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de processo administrativo sancionatório com contraditório e ampla defesa observa o disposto no art. 158 da lei, que exige a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para a aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade.

40. A cláusula de rescisão prevê a extinção do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o art. 137 da lei, que elenca os motivos para

extinção do contrato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa. A cláusula de foro elege o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, em conformidade com o art. 92, § 1º, da lei, que exige cláusula que declare competente o foro da sede da Administração.

41. Os anexos do edital, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), os modelos de declarações (Anexo II e apêndices) e a minuta de contrato (Anexo III), foram apresentados de forma completa. Os modelos de declarações abrangem as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de inexistência de fatos impeditivos, a declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a declaração de elaboração independente da proposta, a declaração do porte da empresa, a declaração de idoneidade e a declaração de ausência de vínculo.

42. Registra-se que o Apêndice I (modelo de proposta de preços) contém a declaração de que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, em conformidade com o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige cláusula no edital que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI. DAS INCONSISTÊNCIAS E PONTOS DE ATENÇÃO

43. Além das questões já apontadas, identificam-se as seguintes inconsistências e pontos de atenção que merecem a devida correção ou esclarecimento antes da publicação do edital:

44. Primeiramente, a divergência entre o valor global estimado indicado no edital e no Termo de Referência (R$ 3.981.808,44) e o valor indicado no Levantamento Prévio de Preços (R$ 4.799.902,80). Embora a planilha de custos elaborada pelo setor de engenharia seja a base mais precisa para a estimativa, é necessário que a Administração justifique nos autos a adoção do valor menor, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

45. Em segundo lugar, a contradição entre o item 4.6 do Termo de Referência (que dispensa a garantia da contratação) e a cláusula sétima da minuta de contrato (que prevê garantia de 5%). Essa divergência deve ser sanada, definindo-se a posição da Administração quanto à exigência de garantia contratual, com a devida motivação nos autos.

46. Em terceiro lugar, a necessidade de verificação do prazo mínimo para apresentação de propostas, que deve ser de **10 (dez) dias úteis para serviços comuns** com critério de menor preço, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, contados da data de divulgação do edital.

47. Em quarto lugar, a necessidade de correção das incorreções formais e de redação identificadas no edital e nos anexos, incluindo a numeração dos itens, as referências legislativas e a padronização da terminologia utilizada.

48. Em quinto lugar, a necessidade de juntada aos autos dos documentos complementares indicados no item 21 deste parecer, incluindo o Plano de Contratações Anual, a pesquisa de preços completa e a memória de cálculo detalhada.

49. Em sexto lugar, a necessidade de verificação da compatibilidade dos quantitativos de postos de trabalho indicados nos Documentos de Formalização de Demanda com os quantitativos constantes do Termo de Referência e do edital. Verifica-se, por exemplo, que o Documento de Formalização de Demanda nº 27948 (Fundo Municipal de Assistência Social) indica a contratação de 01 (um) profissional para auxiliar nos serviços de alimentação e 3 (três) profissionais para auxiliar de limpeza, totalizando 4 (quatro) postos, enquanto o Termo de Referência indica 3 (três) postos de auxiliar de limpeza e 1 (um) posto de auxiliar de serviços de alimentação para a Assistência Social, totalizando também 4 (quatro) postos. A compatibilidade deve ser confirmada para todos os órgãos.

50. Por fim, recomenda-se a verificação da regularidade da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base para a planilha de custos, bem como a confirmação de que os pisos salariais indicados na planilha (R$ 1.711,00 para o auxiliar de limpeza) correspondem aos valores vigentes da CCT-GO001031/2026, conforme a tabela de pisos salariais anexada aos autos.

VII. DA CONCLUSÃO

51. Ante o exposto, considerando a análise dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 6349/2026, conclui-se que a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração do Município de Rubiataba-GO, é juridicamente possível, encontrando amparo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação correlata.

52. A modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, é adequada ao objeto contratual, que se enquadra na definição de serviços comuns. A instrução do processo administrativo encontra-se, em linhas gerais, completa, com a presença dos principais documentos exigidos pela legislação, embora sejam necessárias as complementações indicadas neste parecer.

53. A minuta do edital e seus anexos apresentam estrutura adequada e compatível com a legislação vigente, observadas as ressalvas e recomendações formuladas, especialmente quanto à correção das incorreções formais, à adequação da cláusula de reajuste da minuta de contrato, à definição clara quanto à garantia contratual, à reavaliação da vedação de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional e à verificação do prazo mínimo para apresentação de propostas.

54. Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do processo licitatório, condicionado ao saneamento das inconsistências e ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, com a consequente devolução dos autos ao setor competente para as providências cabíveis.

É o parecer,

Rubiataba/GO, 10 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157

Assinado digitalmente por ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=43339476000164, OU=AC SingularID Multipla, CN=ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
Razão: Certificado
Localização: Goiânia
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ana Cristina França
OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura com o código: b74408